



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 25, inc. II c/c Art. 13, VI, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.096/2019 de 28/06/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SANDRA DOS REIS PINHO**, inscrita no CPF sob o nº 676.109.510-72, residente e domiciliada na Rua Dr Pio Angelo, nº 49, Bairro Ipanema, CEP 91.760-300, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de palestrante/conferencista para ministrar treinamento/ conferência em alimentação escolar e áreas afins à equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com duração de 07 horas, a realizar-se no dia 25 de julho de 2019, conforme descrição abaixo:

ITEM/QTDE	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
01 Palestra	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE- Uma visão geral. Breve histórico, Objetivos, Importância, Papel de cada um, Educação Alimentar e Nutricional.	Das 8:30 às 12h (Duração de 3hs e 30 min)	R\$ 1.265,00
01 Palestra	Capacitação para manipuladores de Alimentos no PNAE- Cardápios, Segurança Alimentar, Higiene de manipuladores, Utensílios e Equipamentos.	Das 14h às 17:30 (Duração de 3hs e 30 min)	R\$ 1.265,00

PARAGRAFO ÚNICO: A formação realizar-se-á no Prédio da Escola Municipal Prof.^a Izabel Cristina Lemos Menegaro, sito a Rua Tereza Carvalho de Noronha, nº 205, Centro, Tavares/RS, no dia e horários estabelecidos pela S.M.E.C.D.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais)**. O pagamento será efetuado de forma à vista, em até 10 (dez dias), mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 08 de julho de 2019 e término em 08 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 320- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 4856- 33.90.36.28- Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, na pessoa do Sr Nardel Rodrigues Nunes, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de julho de 2019.

SANDRA DOS REIS PINHO
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto.

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos